

# **INSTRUTIVO N.º 01/17**

## **de 10 de Janeiro**

### **ASSUNTO: SISTEMA DE PAGAMENTOS**

- Limites de valor
- Emissão de cheques, subsistemas de compensação e liquidação

Havendo necessidade de mitigar os riscos inerentes à utilização de instrumentos e subsistemas de pagamento de compensação e liquidação;

Considerando o disposto no número 1, artigo 7.º do Aviso n.º 05/15, de 20 de Abril sobre o valor máximo de emissão de cheques e artigo 2.º do Aviso n.º 08/15, de 20 de Abril sobre o limite obrigatório para liquidação de transferências no Sistema de Pagamentos por Bruto em Tempo Real (SPTR);

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho, Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

### **DETERMINO:**

#### **1. Valor máximo para emissão de cheques**

- 1.1 O valor máximo para emissão de um cheque normalizado, previsto no artigo 7.º, do Aviso n.º 05/15, de 20 de Abril, é estabelecido em 9.999.999,99 Kz (nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e nove cêntimos).
- 1.2 As Instituições Financeiras Bancárias devem recusar o pagamento de qualquer cheque de valor superior ao limite mencionado no parágrafo anterior.

## **2. Valor obrigatório para compensação no Sistema de Transferências a Crédito (STC)**

- 2.1 O valor máximo para transferências a crédito no STC é estabelecido em 9.999.999,99 Kz (nove milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove Kwanzas e noventa e nove cêntimos).
- 2.2 Tendo em conta a natureza das operações relativas ao Ministério das Finanças, nomeadamente pagamentos de salários da função pública e pagamentos do estado aos seus fornecedores, as mesmas não estão sujeitas ao limite mencionado no parágrafo anterior.

## **3. Valor obrigatório para liquidação por bruto no SPTR**

- 3.1 O valor a partir do qual é obrigatória a transferência de fundos no SPTR, previsto no artigo 2.º do Aviso n.º 08/15, de 20 de Abril, sobre o limite obrigatório para liquidação de transferências no SPTR é estabelecido em 10.000.000,00 Kz (dez milhões de Kwanzas).
- 3.2 Os subsistemas de compensação, devem rejeitar qualquer operação de valor igual ou superior ao definido no parágrafo anterior.

## **4. Incumprimento**

O incumprimento do presente Instrutivo está sujeito às sanções previstas na Lei n.º 5/05, de 29 de Julho, Lei do Sistema de Pagamentos e na Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

## **5. Revogação**

É revogado o Instrutivo n.º 09/13, de 21 de Novembro.

## **6. Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Departamento de Sistema de Pagamentos do Banco Nacional de Angola.

## **7. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE.**

Luanda, 10 de Janeiro de 2017.

**O GOVERNADOR**

**VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA**